

Esta Resolução regulamenta a Aprendizagem Assistida, no âmbito da Faculdade Católica Dom Orione e torna sem efeito a modalidade, até então ofertada, denominada de Estudos Individualizados Orientados - EIO

O Conselho Superior da Faculdade Católica Dom Orione, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Aprendizagem Assistida da Faculdade Católica Dom Orione.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araguaína, 01 de março de 2024.

Pe. Edson de Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Superior

REGULAMENTO DE OFERTA DE UNIDADE CURRICULAR NA MODALIDADE: APRENDIZAGEM ASSISTIDA

Art. 1º Este regulamento institui os fluxos e orienta os procedimentos de oferta de unidades curriculares na modalidade de Aprendizagem Assistida nos Cursos de Graduação na Faculdade Católica Dom Orione - FACDO e destina-se, exclusivamente, aos acadêmicos regularmente matriculados na Instituição.

§ 1º – Este regulamento substitui o regulamento anterior de oferta de unidade curricular por Estudos Individualizados Orientados - EIO.

§ 2º - Para fins deste Regulamento, entende-se por Aprendizagem Assistida a oferta diferenciada de uma unidade curricular já cursada regularmente e que o discente tenha sido reprovado; ou que não esteja sendo ofertada e/ou com choque de horário.

§ 3º Essa modalidade se faz necessária quando consta pendência de unidades curriculares para finalização da integralização curricular do discente.

Art. 2º O requerimento de unidade curricular por Aprendizagem Assistida deve ser efetuado e justificado pelo discente via SEI, impreterivelmente, no prazo de matrículas previstas no calendário acadêmico.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Acadêmica divulgar o resultado final dos requerimentos por meio do portal do protocolo.

Art. 3º Compete à Secretaria Acadêmica emitir parecer, levando em consideração os seguintes requisitos:

- I. O discente ser formando, ou seja, estar matriculado no último semestre do curso;
- II. O discente poderá cursar, nesta modalidade, até três unidades curriculares;
- III. Serão deferidas somente as solicitações de unidades curriculares que não estão sendo ofertadas no semestre vigente, exceto, em casos de choque de horário, observando todos os incisos anteriores.

Parágrafo único - Estágios Curriculares Obrigatórios, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Extensionistas não são componentes curriculares passíveis de Aprendizagem Assistida.

Da Avaliação e seu processo

Art. 4º A avaliação da unidade curricular na modalidade Aprendizagem Assistida será realizada com a apresentação de um Produto Final (PF) no valor de 40% da nota, uma Prova Escrita (individual) (PE) e sem consulta com valor de 30% da nota, uma Atividade Avaliativa (AA), à critério do professor, no valor de 30% (AA).

$$\frac{PF + PE + AA}{40\% + 30\% + 30\%} = \text{Nota semestral}$$

- I. Todas as atividades avaliativas deverão ser entregues à coordenação do curso, por ocasião da N3;
- II. Após a entrega das atividades avaliativas, o coordenador se reunirá com o Colegiado do curso para validação, o que deverá ser registrado em ata de reunião;
- III. A ata validada deverá ser encaminhada com cópia para a secretaria acadêmica;
- IV. Os acadêmicos matriculados em unidades curriculares na modalidade Aprendizagem Assistida deverão postar no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) todas as atividades pedagógicas, inclusive o produto final definido pelo professor e aprovado pelo Colegiado;
 - a. A plataforma recomendada para a postagem de material pedagógico (de toda a espécie) será o Classroom.
- V. Além dos encontros presenciais, que se refere a alínea primeira deste artigo, o professor poderá agendar outros momentos via tecnologias;
 - a. Em se tratando de uma unidade curricular ofertada na modalidade presencial, havendo encontros remotos, via tecnologia da informação e comunicação, não ultrapassar 30% do total de encontros de presenciais.
- VI. Assim como qualquer outra unidade curricular, o professor deverá preencher diário e plano de ensino com todas as exigências e formalidades;

Art. 5º - Para oferta de unidade curricular na modalidade Aprendizagem Assistida o docente deverá realizar encontro presencial por unidade curricular a cada 15 dias.

§ 1º. A frequência dos acadêmicos será evidenciada por ata de frequência assinada pelo estudante e pelo professor.

§ 2º. A ata deverá constar, além das assinaturas, o conteúdo ministrado no encontro.

Art. 6º O docente responsável por unidade(s) curricular(es) em modalidade Aprendizagem Assistida, possui os mesmos deveres de unidades curriculares presenciais regulares, devendo entregar ao final do semestre, na Secretaria Acadêmica, plano de ensino, o diário de classe e todos os demais documentos necessários para fechamento da unidade curricular, inclusive, as atividades (prova individual, produto final e atividade avaliativa) realizadas durante o semestre e as atas de frequência.

Do valor a ser investido pelo estudante e da remuneração do professor

Art. 7º. O valor a ser investido pelo estudante será referente a carga horária da unidade curricular de outrora e que agora está sendo solicitada, via Aprendizagem Assistida.

Art. 8º. A remuneração do professor será por gratificação de produção de acordo com a tabela de referência: carga horária unidade curricular x quantitativo de estudantes.

Parágrafo único. O professor terá mais detalhes da sua remuneração via RH.

Considerações finais

Art. 9º - Os casos omissos serão encaminhados à Direção Acadêmica.

Art. 10º - Este regulamento entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2024.

Pe. Edson de Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Superior